



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0289, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 148/2025

em favor de RENOVA SERVICOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 17.507.093/0001-48, sediado na Loteamento Boa Viagem ,Lotes 14 A 20, Quadra L, Jardim Maguinho, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Não Perigosos Classe II.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 11:14:02 do dia 16/05/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 16/05/2026.
02. O código de controle desta licença é **<55f9f40bec575c970089d2f940c5d26c>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 148/2025

Código: 55f9f40bec575c970089d2f940c5d26c

Condicionantes

1. A presente Autorização Ambiental corresponde a Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Não Perigosos Classe II, exclusivamente no território do estado de Sergipe.
2. A empresa deverá realizar Teste de Estanqueidade semestralmente, a partir da data de expedição desta autorização, nos veículos TFC3E61, QPX3672, QPX3605, QPX3589 e QTX8B01 utilizados no transporte de resíduos sólidos urbanos, sendo condicionado à sua realização a presença de técnico representante da ADEMA.
3. A empresa deverá enviar à ADEMA o relatório resultante do Teste de Estanqueidade semestralmente, a partir da data de expedição desta autorização, nos veículos TFC3E61, QPX3672, QPX3605, QPX3589 e QTX8B01 utilizados no transporte de resíduos sólidos urbanos, para fins de fiscalização, devidamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
4. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à ADEMA.
5. Os resíduos não perigosos transportados pela empresa RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA. devem ter como destino a empresa ROSÁRIO DO CATETE AMBIENTAL S.A., localizada na Rodovia BR-101, KM 65, Zona Rural, no município de Rosário do Catete/SE.
6. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos não perigosos deverão estar devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
7. A empresa deverá realizar a manutenção e lavagem dos veículos e equipamentos utilizados na coleta e transporte de resíduos não perigosos, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, para fins de fiscalização.
8. A empresa deverá apresentar anualmente, ou na solicitação de nova autorização ambiental, Relatório Técnico comprovando, através de evidências, o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na presente autorização.
9. A empresa está autorizada a utilizar, para o transporte de resíduos não perigosos, os seguintes veículos/equipamentos:
 - a) ESP/CAMINHÃO/MEC. OPERACIONAL/CAB. ESTENDIDA, VW/18.260 CRM 4X2 4P. Placa: TFC3E61;
 - b) ESP/CAMINHÃO/MEC. OPERACIONAL/CAB. LINEAR, VW/24.260 CRM 6X2 4P. Placa: QPX3672;
 - c) ESP/CAMINHÃO/MEC. OPERACIONAL/CAB. LINEAR, VW/24.260 CRM 6X2 4P. Placa: QPX3605;
 - d) ESP/CAMINHÃO/MEC. OPERACIONAL/CAB. LINEAR, VW/24.260 CRM 6X2 4P. Placa: QPX3589;
 - e) CAR/CAMINHÃO/MEC. OPERACIONAL, VW/11.180 DRC 4X2. Placa: QTX8B01.
10. Os veículos e equipamentos utilizados para transportar os resíduos não perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
11. Os motoristas responsáveis pelo transporte de resíduos não perigosos deverão, obrigatoriamente, possuir comprovante de treinamento em curso de direção defensiva, emitido por local credenciado no DETRAN.
12. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de resíduos não perigosos.
13. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos não perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.



Licença: 148/2025

Código: 55f9f40bec575c970089d2f940c5d26c

Condicionantes

14. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos não perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da ADEMA.
15. Perante a ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos não perigosos.
16. A empresa é responsável, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de Autorização Ambiental.
17. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de autorização, por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
18. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

